



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

www.cmrosario.ma.gov.br

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Legislativo	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cmrosario.ma.gov.br

ENTIDADES

Camara Municipal de Rosário
CNPJ 23.689.177/0001-42
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro
Telefone: (98) 3345-3026
Site: www.cmrosario.ma.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 2 de 28

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE OFÍCIO N° 181/2024

À Vossa Excelência
JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO,
Prefeito Municipal de Rosário – MA

TERMO DE SANÇÃO TÁCITA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa, em especial a insculpida no art. 213, §7º; além das prerrogativas constitucionais e legais, em destaque o art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; FAÇO SABER QUE SANCIONEI TACITAMENTE A(S) LEI(S) MUNICIPAL(AIS) em anexo, em razão do transcurso *in albis* do prazo constitucional de sanção/veto.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

RACHID JOÃO SAUAIA
Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 3 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 547/2024

**ATRIBUI DENOMINAÇÃO A
LOGRADOURO PÚBLICO, E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominado de “**João Evangelista Pereira**”, a Pista de caminhada localizada no bairro “Vila Pereira”.

Aet. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fixar placa indicativa no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 4 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 548/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA MERCADO
INFORMAL DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Mercado Informal do Município de Rosário – MA, com o objetivo de organizar, regularizar e apoiar o comércio informal no município.

Art. 2º. O Programa Mercado Informal tem como objetivos:

I – Organizar os comerciantes informais em locais adequados, de forma a garantir o ordenamento urbano e a acessibilidade nos espaços públicos;

II – Oferecer suporte e capacitação aos comerciantes informais, visando a formalização de suas atividades econômicas;

III – Promover parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento e apoio ao comércio informal;

IV – Criar mecanismos de incentivo à formalização dos comerciantes informais, garantindo-lhes acesso a linhas de crédito, treinamentos e consultorias;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 5 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

V – Contribuir para o aumento da geração de emprego e renda no município, por meio do fortalecimento do setor informal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá criar um cadastro municipal dos comerciantes informais, visando identificar, monitorar e oferecer suporte adequado aos mesmos.

Art. 4º. Para a execução do Programa Mercado Informal, o Poder Executivo poderá:

I – Definir e regulamentar espaços específicos para a comercialização de produtos por comerciantes informais;

II – Estabelecer parcerias com instituições financeiras, de ensino e entidades de classe para promover ações de capacitação e acesso a crédito;

III – Criar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da formalização das atividades comerciais;

IV – Estabelecer incentivos fiscais e tributários para os comerciantes informais que optarem pela formalização.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 6 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 549/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR O SERVIÇO DE PRONTO
ATENDIMENTO VETERINÁRIO NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO –
MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou voto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço de Pronto Atendimento Veterinário no âmbito do município de Rosário – MA, com a finalidade de oferecer atendimento emergencial a animais domésticos e de pequeno porte, de forma gratuita ou subsidiada, para casos de urgência e emergência.

Art. 2º O Serviço de Pronto Atendimento Veterinário terá como objetivo:

- I – Prestar atendimento emergencial a animais em situação de risco à saúde ou vida;
- II – Realizar procedimentos veterinários de urgência, como primeiros socorros, pequenas cirurgias, e outros necessários para estabilizar o estado de saúde dos animais;
- III – Orientar os tutores sobre cuidados pós-atendimento e promover campanhas de conscientização sobre a saúde animal e bem-estar;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 7 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

IV – Estabelecer parcerias com clínicas e profissionais da área veterinária, além de instituições de ensino para oferecer atendimentos especializados e estágios supervisionados.

Art. 3º O Serviço de Pronto Atendimento Veterinário deverá funcionar em local apropriado e equipado com instrumentos e insumos necessários para o atendimento emergencial, devendo contar com uma equipe composta por veterinários e profissionais capacitados na área.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 8 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 550/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MANIFESTAÇÃO FOLCLÓRICA "DANÇA DO LELÊ DE SÃO SIMÃO" COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a manifestação folclórica "Dança do Lelê de São Simão" como Patrimônio Cultural Imaterial do município de Rosário – MA, em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que regulamenta o registro de bens culturais de natureza imaterial.

Art. 2º - O reconhecimento da "Dança do Lelê de São Simão" como Patrimônio Imaterial tem por finalidade:

- I – Preservar, valorizar e promover a cultura popular rosariense, garantindo a perpetuação dessa tradição junto às futuras gerações;
- II – Apoiar ações de fomento à pesquisa, registro e difusão da Dança do Lelê e de suas manifestações culturais associadas;
- III – Incentivar a realização de eventos e apresentações que promovam a Dança do Lelê no calendário cultural do município;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 9 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

IV – Estabelecer parcerias com instituições culturais e educacionais para a preservação e promoção dessa manifestação folclórica.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá implementar políticas públicas para a promoção e proteção da "Dança do Lelê de São Simão", incluindo:

- I – A realização de inventário e registro documental da manifestação cultural;
- II – A inclusão da Dança do Lelê nas atividades culturais do município, como festivais, escolas e eventos comunitários;
- III – A criação de incentivos para grupos e mestres populares que mantêm viva essa tradição.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 10 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 551/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS
DE GESTÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS
PARA FINS DE CONTROLE DE
ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO-
MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e implementar práticas sustentáveis para a gestão das águas pluviais, visando ao controle de enchentes e alagamentos no município de Rosário-MA.

Art. 2º As práticas sustentáveis de que trata o artigo 1º deverão seguir os seguintes princípios:

I - Promoção da infiltração da água no solo: Incentivar técnicas que favoreçam a absorção da água pelo solo, tais como pavimentações permeáveis, jardins de chuva, bacias de detenção e sistemas de drenagem natural;

II - Redução do escoamento superficial: Implementação de soluções que minimizem o fluxo de água em áreas urbanas, como telhados verdes e



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 11 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

reservatórios de captação de águas pluviais em edificações públicas e privadas;

III - Uso sustentável da água: Incentivar o aproveitamento das águas pluviais coletadas para usos não potáveis, como irrigação de jardins, limpeza urbana e outros fins que não exijam água potável;

IV - Educação ambiental: Desenvolver campanhas de conscientização para que a população e setores privados adotem práticas sustentáveis no manejo das águas pluviais, contribuindo para a prevenção de alagamentos;

V - Monitoramento e manutenção da infraestrutura: Manter e monitorar periodicamente a rede de drenagem para garantir sua eficiência, evitando obstruções e acúmulo de resíduos que possam comprometer a passagem das águas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, incluindo instituições de ensino, organizações não governamentais e associações comunitárias, com o objetivo de promover as práticas previstas nesta Lei.

Art. 4º Para assegurar a execução das práticas de gestão sustentável, o município poderá estabelecer incentivos fiscais e outros benefícios para a iniciativa privada e para os municíipes que adotarem as práticas indicadas nesta Lei, desde que comprovada sua contribuição para a prevenção de enchentes e alagamentos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios técnicos e operacionais para a implementação das práticas sustentáveis previstas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 12 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 13 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosário@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 552/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR A ÁREA DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL (APA) DO IGARAPÉ
RIBEIRO, NO Povoado SÃO SIMÃO,
NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, E
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Área de Proteção Ambiental (APA) do Igarapé Ribeiro, no povoado São Simão, com o objetivo de preservar e recuperar os recursos ambientais, incluindo fauna, flora e recursos hídricos, garantindo o equilíbrio ecológico da região.

Art. 2º A APA do Igarapé Ribeiro será destinada à proteção do ecossistema e da biodiversidade local, especialmente do igarapé e de sua vegetação ciliar, visando à conservação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável das atividades econômicas da área.

Art. 3º A APA do Igarapé Ribeiro deverá seguir os seguintes objetivos específicos:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 14 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

I - Preservar a biodiversidade: Proteger a fauna e a flora nativas e conservar as espécies em risco de extinção;

II - Proteger os recursos hídricos: Garantir a qualidade e a quantidade das águas do igarapé, essencial para a comunidade local e a biodiversidade;

III - Conservar a vegetação ciliar: Manter a cobertura vegetal ao longo das margens do igarapé, essencial para evitar erosão, enchentes e assoreamento;

IV - Promover a educação ambiental: Sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância da conservação ambiental e dos benefícios das práticas sustentáveis;

V - Fomentar o ecoturismo e atividades de baixo impacto: Promover o turismo sustentável e práticas de lazer que respeitem o meio ambiente, contribuindo para a geração de renda na comunidade de São Simão;

VI - Proporcionar desenvolvimento sustentável: Incentivar atividades econômicas que utilizem os recursos naturais de forma sustentável, respeitando a capacidade de regeneração do meio ambiente.

Art. 4º Fica permitida a realização de atividades de pesquisa científica, turismo ecológico e educação ambiental na APA do Igarapé Ribeiro, desde que previamente autorizadas pelos órgãos competentes e em conformidade com os objetivos de conservação da área.

Art. 5º A gestão e fiscalização da APA do Igarapé Ribeiro poderão ser realizadas pelo município, em parceria com órgãos estaduais, organizações não governamentais (ONGs) e associações locais, para garantir a implementação efetiva das políticas de conservação.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 15 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

Art. 6º O município poderá destinar incentivos para projetos e ações que promovam o desenvolvimento sustentável e a preservação ambiental na APA do Igarapé Ribeiro.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo diretrizes para o manejo, proteção e uso sustentável dos recursos naturais da APA do Igarapé Ribeiro.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 16 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 553/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE DA JUÇARA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o Parque da Juçara, localizado no município de Rosário - MA, como área de preservação ambiental, lazer, e convivência, voltado para a proteção do meio ambiente, incentivo ao ecoturismo e atividades de educação ambiental.

Art. 2º O Parque da Juçara terá por objetivos:

- I. Conservar e recuperar a biodiversidade local, com especial atenção às espécies nativas da região, como a juçara e outras árvores frutíferas;
- II. Promover o uso sustentável dos recursos naturais, incentivando práticas de preservação e sustentabilidade;
- III. Fomentar o ecoturismo, com foco na valorização da cultura e tradição local;
- IV. Oferecer espaço para a prática de atividades de lazer, educação ambiental, e recreação, acessível para a população;
- V. Facilitar o desenvolvimento de projetos educativos e culturais voltados para o conhecimento e preservação do meio ambiente e cultura local.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 17 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

Art. 3º O Parque da Juçara será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em parceria com outras secretarias e organizações locais.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a manutenção, melhoria, e desenvolvimento de atividades no Parque da Juçara.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Parque da Juçara, o Programa de Educação Ambiental, com o objetivo de promover atividades educativas voltadas para a conscientização sobre a importância da preservação da natureza e o uso sustentável dos recursos.

Art. 5º O Parque da Juçara contará com a seguinte infraestrutura básica:

- I. Trilhas ecológicas e sinalizadas, respeitando o ecossistema local;
- II. Áreas de convivência, com bancos, mesas e locais de descanso;
- III. Espaços para atividades educativas e recreativas, incluindo um centro de visitantes e um museu ou exposição permanente sobre a cultura e biodiversidade local;
- IV. Instalações sanitárias adequadas;
- V. Áreas para atividades esportivas e de lazer, respeitando as normas ambientais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 18 de 28



Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 19 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 554/2024

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA MANIFESTAÇÃO FOLCLÓRICA TAMBOR DE CRIOLA CENTENÁRIO DO POVOADO MIRANDA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida como manifestação cultural e patrimônio imaterial do município de Rosário - MA a prática tradicional do Tambor de Crioula Centenário do Povoado Miranda, em virtude de seu valor histórico, cultural e social.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei objetiva:

- I. Valorizar e preservar a manifestação cultural do Tambor de Crioula Centenário como parte integrante do patrimônio cultural do município;
- II. Promover o apoio e incentivo ao desenvolvimento e à continuidade desta prática tradicional, garantindo o respeito e a preservação de suas características e valores originais;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 20 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

III. Incentivar a realização de eventos, apresentações e atividades culturais que promovam o Tambor de Crioula, visando fortalecer sua divulgação e o acesso da população à cultura local;

IV. Integrar o Tambor de Crioula às políticas culturais e de turismo do município, favorecendo a economia local e o turismo cultural.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e em parceria com outras entidades culturais e comunitárias, poderá apoiar a prática do Tambor de Crioula Centenário por meio de:

I. Organização e fomento de eventos culturais que valorizem e divulguem a manifestação;

II. Realização de oficinas, workshops e palestras sobre a história e importância do Tambor de Crioula;

III. Promoção de campanhas educativas e de divulgação do valor cultural da manifestação nas escolas municipais e na comunidade em geral.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com organizações públicas e privadas para captar recursos que visem ao fortalecimento, preservação e divulgação do Tambor de Crioula Centenário do Povoado Miranda.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 21 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 555/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Tecnológico do Município de Rosário – MA, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, além de fomentar a economia local por meio do estímulo a empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. O Parque Tecnológico deverá ser estruturado como um ambiente planejado para abrigar empresas, instituições de pesquisa e ensino, bem como iniciativas públicas e privadas voltadas para tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Parque Tecnológico terá como objetivos principais:

I – Incentivar a pesquisa científica e tecnológica em parceria com universidades e centros de pesquisa;

II – Promover o empreendedorismo e a criação de startups e negócios inovadores;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 22 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

III – Atrair investimentos para o município, gerando emprego e renda;

IV – Estimular o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da tecnologia;

V – Integrar o município ao ecossistema de inovação em âmbito regional e nacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar aludida Lei no que tange os critérios para a instalação, gestão e funcionamento do Parque Tecnológico Rosariense.

§1º A gestão do Parque Tecnológico poderá ser realizada diretamente pelo Município, através de órgão específico, ou por gestão compartilhada com organizações da sociedade civil, mediante chamamento público.

§2º Poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento e manutenção do Parque Tecnológico.

Art. 4º Para a implantação do Parque Tecnológico, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar terrenos públicos para a construção das instalações necessárias;

II – Captar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como em organizações internacionais;

III – Criar incentivos fiscais para empresas que se instalarem no Parque Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 23 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 24 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: camara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 556/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE TECNOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Tecnológico do Município de Rosário – MA, com o objetivo de promover o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação, além de fomentar a economia local por meio do estímulo a empreendimentos inovadores.

Parágrafo único. O Parque Tecnológico deverá ser estruturado como um ambiente planejado para abrigar empresas, instituições de pesquisa e ensino, bem como iniciativas públicas e privadas voltadas para tecnologia, inovação e desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O Parque Tecnológico terá como objetivos principais:

I – Incentivar a pesquisa científica e tecnológica em parceria com universidades e centros de pesquisa;

II – Promover o empreendedorismo e a criação de startups e negócios inovadores;



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 25 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

III – Atrair investimentos para o município, gerando emprego e renda;

IV – Estimular o desenvolvimento sustentável e a inclusão social através da tecnologia;

V – Integrar o município ao ecossistema de inovação em âmbito regional e nacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar aludida Lei no que tange os critérios para a instalação, gestão e funcionamento do Parque Tecnológico Rosariense.

§1º A gestão do Parque Tecnológico poderá ser realizada diretamente pelo Município, através de órgão específico, ou por gestão compartilhada com organizações da sociedade civil, mediante chamamento público.

§2º Poderão ser celebrados convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento e manutenção do Parque Tecnológico.

Art. 4º Para a implantação do Parque Tecnológico, o Poder Executivo poderá:

I – Disponibilizar terrenos públicos para a construção das instalações necessárias;

II – Captar recursos junto aos governos estadual e federal, bem como em organizações internacionais;

III – Criar incentivos fiscais para empresas que se instalarem no Parque Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 26 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: cimara_rosario@hotmail.com

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 27 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 557/2024

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COLOCAÇÃO DE OBSTÁCULOS NAS CALÇADAS DO CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE ROSÁRIO-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de quaisquer obstáculos ou obstruções nas calçadas localizadas no centro comercial da cidade de Rosário-MA que prejudiquem a circulação de pedestres ou o livre acesso de pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se obstáculos:

- I - Mesas, cadeiras, vitrines, mercadorias ou quaisquer outros objetos dispostos de forma irregular;
- II - Estruturas permanentes ou móveis que impeçam o trânsito seguro;
- III - Veículos estacionados de maneira irregular ou quaisquer outros itens que invadam o espaço das calçadas.

Art. 3º - É permitido o uso das calçadas por estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as normas de acessibilidade, com autorização prévia do órgão competente e a garantia de pelo menos 1,20 m de faixa livre para circulação.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Segurança Pública, visando a fiscalização e cumprimento desta Lei, tendo aludidas unidades responsabilidades no que tange:



DIÁRIO OFICIAL

PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Número 389A / Ano 2024

Página 28 de 28



Câmara Municipal de Rosário
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000
E-mail: câmara_rosario@hotmail.com

- I - Advertir verbalmente os infratores na primeira ocorrência;
- II – Notificação de infração em caso de reincidência;
- III - Apreender os objetos dispostos irregularmente, caso necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,
ESTADO DO MARANHÃO, 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA
Biênio 2023/2024.